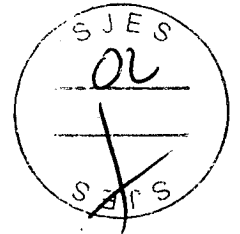




**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Espírito Santo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA  
FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 2008.50.01.000491-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no uso das prerrogativas legais e constitucionais que lhe são conferidas, vem oferecer DENÚNCIA em face de:

**AGEU CAETANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Pompilio José Ferreira e Sueli Caetano Ferreira, nascido em 24/06/1983, portador da cédula de identidade nº 16036247-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua F, Quadra 08, Lt 02, Cohab Cristo Reis, Várzea Grande/MT;

**EDIE FRANCO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, filho de Edie Martins Ribeiro e Ivone Aparecida F Ribeiro, nascido em 07/04/1982, portador da cédula de identidade nº 11243775/SSP-MT, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 05, casa 07, Costa Verde, Várzea Grande/MT;

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Consta dos autos em epígrafe que, em 04/05/2007, o denunciado AGEU CAETANO FERREIRA compareceu à agência da Caixa Econômica Federal localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, em Vitória/ES, munido de diversos documentos falsos, com o desiderato de sacar parcela de seguro-desemprego.

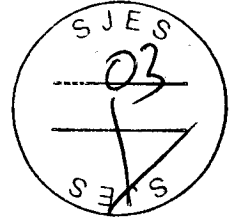


SJES - 2010.50.01.003122-5

Vitória

Ver fe 13

1



Para a realização da fraude, AGEU CAETANO FERREIRA apresentou como sendo sua, carteira de identidade (fls. 11) e formulário de "Comunicado de Dispensa" em nome de Márcio Lanna Oliveira (fls.16).

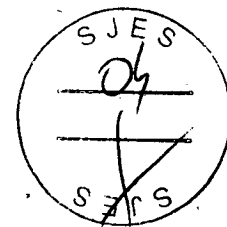
Ressalte-se que, tão logo suspeitou da inautenticidade dos documentos, o gerente-geral da agência acionou a Polícia Militar. Percebendo a atitude do gerente, o denunciado, AGEU CAETANO, evadiu-se do local, ocasião em que deixou cair outras duas carteiras de identidade, sendo uma em nome de Caio Rodrigues Martins Passos (fls. 12) e outra em nome de Caio César Neves da Silva (fls. 10), contendo a mesma fotografia da cédula em nome de Márcio Lanna Oliveira. Juntamente com as cédulas de identidade foram encontrados dois comunicados de dispensa de emprego com vínculos empregatícios com a mesma empresa, situada em Belo Horizonte/MG (fls.14/15).

Impende destacar que o mesmo golpe fora tentado dias antes na mesma agência da CAIXA, momento em que utilizaram a carteira de identidade e "Comunicado de Dispensa" em nome de Joaquim Miguel da Silva Filho (fls. 13 e 17).

Às fls. 23, consta auto de apreensão das quatro carteiras de identidade falsas com seus respectivos formulários de comunicação de dispensa inautênticos.

A falsificação restou demonstrada no Laudo de Exame Documentoscópio acostado às fls. 48/53, através do qual se concluiu serem as cédulas analisadas "falsas no que tange ao suporte".

Quanto à autenticidade dos formulários de dispensa, concluiu-se que, apesar da numeração correta, as guias "fogem ao padrão definido em resolução nº 393, de 8 de julho de 2004, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador", consoante informações do Ministério do Trabalho e Emprego de fls. 97/108.



**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Espírito Santo

No decorrer das diligências, apurou-se, ademais, que os denunciados, AGEU CAETANO FERREIRA e EDIE FRANCO RIBEIRO, foram presos em flagrante delito, no dia 06/07/2007, pela Polícia Federal de Araçatuba/SP por terem sido encontrados com várias cédulas de identidade e "Comunicados de Dispensa" inautênticos, além da quantia de R\$ 5.364,05 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) supostamente obtidos através de semelhante fraude (fls.60/96).

Note-se que, através dos documentos encaminhados pela Polícia Federal de Araçatuba/SP (fls. 78/79), foi possível verificar que as fotos constantes das três cédulas de identidade acostadas às fls. 10/13 correspondiam à pessoa identificada como AGEU CAETANO FERREIRA (ora denunciado).

Noutro giro, constatou-se por meio de Laudo de Perícia Papiloscópia (fls.33/38) que as impressões digitais apostas nas quatro cédulas apreendidas eram todas pertencentes ao denunciado EDIE FRANCO RIBEIRO, preso em Araçatuba/SP juntamente com o denunciado AGEU CAETANO.

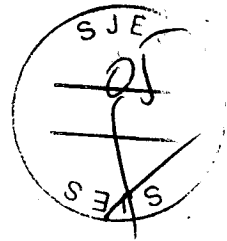
Desta feita, forçoso concluir que os denunciados incidiram na prática de crime de falsificação de documento público e tentativa de estelionato em detrimento da União.

Autoria e materialidade restaram perfeitamente demonstradas, notadamente, através do auto de apreensão (fls. 23), do laudo de exame documentoscópico de autenticidade documental (fls. 48/53), do laudo de Perícia Papiloscópia (fls.33/38), das informações do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 97/108) e, ainda, dos depoimentos de fls. 18/19 e 45/46.

Por fim, vale ressaltar que os documentos falsificados tinham potencialidade lesiva para a prática de outras fraudes, daí que a falsificação não pode ser absorvida pela tentativa de estelionato.



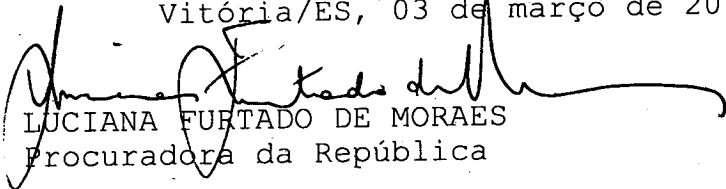
**MPF** | Procuradoria  
Ministério Público Federal | da República  
no Espírito Santo



Por todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** seja a presente denúncia recebida e autuada com os autos do Inquérito Policial nº 2008.50.01.000491-4, protestando pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Requer, ainda, seja os denunciados citados, interrogados, processados e, ao final, condenados nas penas prescritas nos **artigos 297 e artigo 171, §3º, c/c 14, II, todos do Código Penal.**

Vitória/ES, 03 de março de 2010.

  
LUCIANA FURTADO DE MORAES  
Procuradora da República

• ROL DE TESTEMUNHA:

- 1) Ricardo Vaillant Amorim (fls. 18/19)